



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
Gabinete do Vereador Fabio Alceu Fernandes

O Vereador **Fabio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 95/2018

SÚMULA: *Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação, no ato da matrícula em escolas de ensino fundamental, públicas ou particulares e CMEIs no Município de Araucária.*

Art.1º. - Fica obrigado a apresentação da cópia da Carteira de vacinação atualizada de crianças e adolescentes para realização de matrículas ou renovações das mesmas em Centros de Educação Infantil (CMEIs), escolas de ensino fundamental e médio, públicas ou particulares no Município de Araucária, em cumprimento a Lei Estadual nº 19.534 de 04 de junho de 2018.

Art. 2º. - No ato da matrícula ou sua renovação, as secretarias e/ou servidor responsável por suas realizações deverão solicitar aos pais ou responsáveis pelo matriculado, cópia da carteira de vacinação do mesmo, devidamente atualizada de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e o Calendário de Vacinação do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria de Saúde Municipal, a qual deverá integrar a pasta de documentos do aluno.

§ 1º. A falta do documento de que trata o artigo 1º, ou a falta de sua atualização, não impedirá a matrícula ou sua renovação, porém a situação deverá ser regularizada no prazo máximo de trinta dias pelos pais ou responsáveis do matriculado.

§ 2º. O descumprimento do parágrafo anterior, no prazo estabelecido, deverá ser comunicado pela Escola ou CMEI, imediatamente após vencido do prazo, ao Conselho Tutelar da região onde reside a criança para que sejam tomadas as providências legais.

§ 3º – Só será dispensado da vacinação obrigatória o matriculado que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

Art.3º. - Cópia da presente Lei deverá ser encaminhada a todas as unidades de educação infantil, fundamental e médio públicas e particulares do Município de Araucária, para serem afixadas nos quadros de avisos dos estabelecimentos a que se refere.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em nosso Município temos um expressivo número de crianças matriculados anualmente em CMEIs, escolas públicas e particulares. Queremos acreditar que todas essas crianças recebem regularmente os cuidados de seus responsáveis, especialmente no que diz respeito às suas saúdes. Pois entendemos que todas as crianças e adolescentes de nosso Município recebem as vacinas obrigatórias, gratuitamente pela rede pública de saúde.

Todas as crianças que são regularmente vacinadas pela rede pública recebem a CARTEIRA DE VACINAÇÃO, na qual consta suas atualizações pertinentes, o que, por certo, garante que a criança recebeu as tão benéficas vacinas que afastam males de grandes proporções.

Entretanto, todos nós somos falíveis e pode ocorrer que alguma criança, por negligência de seus pais ou responsáveis, ou por qualquer outro fator deixe de receber as vacinas obrigatórias.

Termos uma Lei Municipal que vem em consonância com a Lei Estadual nº 19.534 de 04 de junho de 2018, exigindo a apresentação da CARTEIRA DE VACINAÇÃO da criança e do adolescente, no ato de sua matrícula ou renovação em CMEIs, escola de ensino fundamental e médio das escolas públicas ou particulares do Município, possibilitará uma fiscalização maior sobre as vacinas obrigatórias, proporcionando à seus pais e/ou responsáveis a reparação da falha, o que, trará maior segurança para as crianças e adolescentes de Araucária.

Vale reafirmar que a não apresentação da Carteira de Vacinação no ato da matrícula ou renovação, não impede o acesso das crianças e adolescentes, aos CMEIs ou instituições de ensino do município, porém serve de alerta para que seus pais ou responsáveis adotem as medidas cabíveis para sanar a falha, resguardando as crianças de futuras doenças.

Assim, pelas razões expostas, encaminho ao Plenário, para que, após as discussões pertinentes, votem a favor, posto que, sem dúvida, o Projeto visa garantir o melhor atendimento para as crianças do nosso Município, em idade escolar.

Diante dessas razões, solicito o apoio dos demais nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de Julho de 2018

**Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR**